



CERTIFICADO Nº 1389 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RENATO JOSE BAIARDI

CNPJ/CPF : 004.382.515-04

Empreendimento : FAZENDA JULIANA - Matrículas: 19.364, 28.326, 30.875, 30.877, 30.880, 30.894

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Juliana número/km km 4 Bairro Zona Rural Cep 38500-000 Monte Carmelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Monte Carmelo (LAT) -18.7028, (LONG) -47.5557

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1389/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	230	ha

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/06/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Uberlândia, 30/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 30/06/2023 17:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1389 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos	Outorga	1905003/2020	—	—
	Outorga	1901433/2022	—	—
	Outorga	1903529/2020	—	—
	Outorga	1908063/2020	—	—
	Outorga	1903528/2020	—	—
	Outorga	1909188/2020	—	—
	Outorga	1904984/2020	—	—
	Outorga	1904985/2020	—	—
	Outorga	1900471/2021	—	—
	Outorga	1907622/2020	—	—
	Outorga	1904809/2022	—	—
	Outorga	1900483/2019	—	—
	Outorga	1905531/2022	—	—
	Certidão de Uso Insignificante	132082/2019	I	

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	3	ha
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	720	t/ano